



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 11/2025.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

**CONSIDERANDO** que esta Câmara Municipal ainda não dispõe de sistema técnico preciso e seguro para aferição da jornada de trabalho dos servidores que eventualmente prestem serviços em regime remoto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a equidade no cumprimento da jornada de trabalho entre os servidores efetivos, conforme apontado em ofícios do Controle Interno, especialmente o Ofício CI/022/2025, Protocolo sob nº 439/2025;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade e transparência que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, no caso específico do servidor ocupante do cargo de advogado da Câmara Municipal, aplica-se a Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB, entendimento ratificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos do Mandado de Segurança nº 10662-40.2018.8.16.0044;

### RESOLVE: -

**Art. 1º** Fica revogado, a partir de 12 de junho de 2025, o regime de home office anteriormente concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, devendo todos os servidores retornarem às atividades presenciais e cumprirem integralmente a jornada de trabalho prevista para seus cargos.

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a situação funcional do servidor ocupante do cargo de advogado público da Câmara Municipal, cuja jornada de trabalho não se submete a controle de ponto, em razão de suas atribuições técnicas e intelectuais, conforme fundamentado na Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB e jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A partir desta data, novas solicitações de concessão de home office serão admitidas em caráter excepcional e esporádico, devendo estar devidamente justificadas, podendo abranger motivos diversos, desde que considerados relevantes pela Presidência, com análise individualizada.

**§ 1º** A autorização será formalizada por ofício da Presidência, com prazo definido e razoável, compatível com a natureza do motivo apresentado.



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**§ 2º** Ultrapassado o período autorizado, o servidor deverá retornar imediatamente às atividades presenciais, salvo nova deliberação expressa da Presidência.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as portarias e atos administrativos anteriores que trataram da concessão de home office a servidores efetivos, especialmente as Portarias nº 04/2024, nº 11/2024 e nº 13/2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2025.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 11 de junho de 2025.

**Vereador-Presidente Dimas Alberto Faria Correa**